



ANÚNCIO

O Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Aviação Civil torna público que por decisão transitada em julgado em 23 de dezembro de 2024, a arguida Azul Linhas Aéreas Brasileiras, S.A., foi condenada nos autos de contraordenação CO 2020/179:

- a) pela prática de uma contraordenação, a título dolo direto, art.º 9º, n.º 2, alínea c) do Decreto-Lei n.º 109/2008, de 26 de junho e punida pelo art.º 9º, n.º 3, alínea e) da Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro, na coima parcelar de € 5.000,00 – descolagem do voo AD8753 do aeroporto Humberto Delgado no dia 23 de junho de 2019 em violação da faixa horária previamente atribuída;
- b) pela prática de uma contraordenação, a título dolo direto, prevista art.º 12º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 293/2003, de 19 de Novembro com as alterações introduzidas pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de Agosto conjugado com o art.º 2º, n.º 1 e 2 da Portaria n.º 303-A/2004, de 22 de Março, alterada pela Portaria n.º 259/2005, de 16 de Março e punida pelo art.º 9º, n.º 4, alínea e) do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro, na coima parcelar de € 100.000,00 – descolagem do voo AD8753 do aeroporto Humberto Delgado no dia 24 de junho de 2019 em violação das restrições de operações no período noturno em vigor naquele aeroporto;
- c) pela prática das contraordenações descritas nas alíneas a) e b), na coima única de coima única de € 100.800,00, suspensa na sua execução em 2/3 pelo período de dois anos;
- d) e na sanção acessória de publicação de um extrato com a caracterização das infrações e as normas violadas, a identificação do infrator e as sanções aplicadas na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.